



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2025. Publicação: 03/06/2025. Nº 100/2025.

ISSN 2764-8060

- vii. Após, conclusos;
- viii. Cumpra-se

assinado eletronicamente em 29/05/2025 às 11:19 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

REC-PJPRS - 22025

Código de validação: 11789AF289

RECOMENDAÇÃO

REF. SIMP 000522- 066/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art.26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que para a defesa de tais direitos, o parquet é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, da Constituição da República), promovendo as medidas necessárias para tanto, podendo, inclusive, expedir recomendações;

CONSIDERANDO que desde 2018, o Centro de Apoio Operacional da Saúde tem sugerido aos Órgãos de Execução com atribuição na Defesa da Saúde do MPMA que fiscalizem as transferências de pacientes, provenientes dos municípios do interior do Estado, para o Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança (HC).

CONSIDERANDO o encaminhamento de neonatos para o HC, descumprindo o perfil assistencial da unidade, referência para o atendimento de urgência e emergência pediátrica (crianças a partir de 29 dias a 11 anos);

CONSIDERANDO transferência da unidade de saúde de origem para o HC sem que haja regulação prévia, através da Central Integrada de Leitos – CIL e encaminhamento de pacientes provenientes de municípios que não integram a Macrorregião Norte para o HC, ou seja, fora da pactuação;

CONSIDERANDO transferência motivada pela demanda de serviços assistenciais de saúde elementares, que o próprio município tem a obrigação de disponibilizar em seu espaço territorial;

CONSIDERANDO condições inadequadas e precárias do transporte sanitário, expondo o paciente ao risco de agravamento de seu quadro de saúde e, muitas vezes, desencadeando, diretamente, uma efetiva piora;

CONSIDERANDO que pacientes são encaminhados sem cópia integral do prontuário médico da unidade de saúde de origem, impossibilitando que o HC possa dar seguimento ao cuidado de forma adequada;

RECOMENDA a(o)s SECRETÁRIO(A)S DE SAÚDE DE PAULO RAMOS E MARAJÁ DO SENA:

Que sejam tomadas todas as providências necessárias para observância das orientações e regramentos na realização de transferências de pacientes, provenientes dos municípios do interior do Estado, para o Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança (HC), adotando-se as cautelas necessárias.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) Encaminhe-se para publicação em Diário Eletrônico do MPMA;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, por email, para ciência;

Cumpra-se

Paulo Ramos/MA, data e hora da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 31/05/2025 às 11:47 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 142025

Código de validação: 4C4D8C758A

PORTARIA

33